

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 218**

*de 22 de fevereiro de 2022*

### **“Concede reajuste aos servidores do quadro efetivo do Município de Jardim - MS”.**

*Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

#### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 13% (treze por cento) nos vencimentos dos servidores do quadro permanente que percebem pela tabela única do anexo II da Lei Complementar nº 051/2006 de 09 de outubro de 2006, que passarão a perceber conforme tabela 1 do anexo único desta Lei, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2.022.*

#### **Parágrafo único. .**

*o percentual acima descrito incidirá também sobre o vencimento pago aos membros do Conselho Tutelar conforme tabela 2 do anexo único desta Lei.*

#### **Art. 2º.**

*A Importância dos vencimentos apuradas em virtude da retroatividade referente ao mês de janeiro e fevereiro, será pago junto com a folha de pagamento, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de março e a segunda no mês de abril.*

**Art. 3º.**

*As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário for.*

**Art. 4º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.*

**Art. 5º.** *Ficam revogadas todas as disposições em contrário.*

*Jardim-MS, 22 de fevereiro de 2022.*

*Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER* *Prefeita Municipal*

---

*Lei Complementar Nº 218/2022 - 22 de fevereiro de 2022*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*